



## **A REFORMA DE CÓRDOBA E A DEMOCRATIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS**

**VILMAR MICHEREFF JUNIOR**  
Universidade Federal de Santa Catarina  
[michereff.junior@ufsc.br](mailto:michereff.junior@ufsc.br)

**BRENO DE SOUZA OTTANI**  
Universidade Federal de Santa Catarina  
[breno.ottani@ufsc.br](mailto:breno.ottani@ufsc.br)

**IRINEU MANOEL DE SOUZA**  
Universidade Federal de Santa Catarina  
[irineu.manoel@ufsc.br](mailto:irineu.manoel@ufsc.br)

### **RESUMO**

As universidades surgiram com forte vínculo estrutural à Igreja. Contudo, diferentemente dos moldes europeus, as universidades sul-americanas mostraram forte apelo à democratização e participação da comunidade universitária nos rumos da universidade, intensificada após a Reforma de Córdoba, em 1918, na Argentina. No Brasil, a universidade se estabeleceu como instituição constitucionalmente autônoma e baseada no princípio da gestão democrática. No desenrolar da efetivação das ações democráticas surgiram as consultas à comunidade universitária para a escolha do reitor. Deste modo, esta pesquisa objetivou conhecer o panorama atual das universidades federais brasileiras quanto à sua democratização na escolha dos reitores, incluindo o debate acerca de três modalidades de proporção dos votos: a proporcional, a paritária e a universal. Foi realizada uma pesquisa consultiva a todas as universidades federais do país, do qual constatou-se que cerca de 74% das universidades adota o modelo paritário, contra 25% que adota o voto proporcional e uma universidade que adota um novo modelo, o comunitário. Concluiu-se que as universidades, em menor ou maior grau, possuem abertura democrática para a escolha de seus reitores.

**Palavras chave:** gestão democrática. gestão universitária. democracia. participação. eleições.

## 1 INTRODUÇÃO

No início do século XVI, o sistema universitário adotado na Espanha foi trazido à América Latina, o que culminou na criação de universidades em diversos países, como México, Guatemala, Peru, Cuba, Chile e Argentina. Contudo, as universidades ainda não se instalavam autônomas, uma vez que possuíam forte ligação à Igreja. Entretanto, em 1918, um movimento estudantil nascido na Universidade de Córdoba motivou várias mudanças profundas nas estruturas das universidades latino-americanas, inclusive as futuras universidades brasileiras.

As Universidades Federais se constituíram no Brasil como autarquias por meio da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, garantindo legalmente a autonomia de sua gestão. Tal autonomia também é garantida por meio do artigo 207 da Constituição Federal de 1988, assim como pelo artigo 15º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, a busca pela emancipação acabou dando margem a diversos tipos de gestão, desde as mais participativas às mais centralizadoras (Brasil, 1996).

Além da autonomia, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 define em seu artigo 56º que “as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional” (BRASIL, 1996). Isto é, a legislação prevê formalmente a participação dos agentes envolvidos com a instituição. Portanto, é possível inicialmente traçar um paralelo entre os acontecimentos de 1918 com a forma com que se constituem as universidades federais brasileiras hoje.

Entretanto, a democratização das universidades federais brasileiras se propagou de formas diversas, sobretudo no que diz respeito à escolha dos principais dirigentes das instituições: os reitores. Este artigo busca, portanto, relacionar os impactos que a Reforma de Córdoba causou nas universidades federais brasileiras, especificamente no âmbito das eleições.

## 2 A REFORMA DE CÓRDOBA E AS ELEIÇÕES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

Para compreender melhor o reflexo da Reforma de Córdoba nas universidades federais brasileiras, principalmente no que tange a participação da comunidade universitária na escolha do reitor, faz-se necessário um breve resgate histórico.

### 2.1 O SURGIMENTO DAS UNIVERSIDADES

De acordo com Loureiro (2001), as universidades surgiram no chamado período escolástico, “fase áurea da educação medieval, que preparou culturalmente a Renascença” (LOUREIRO, 2001, p. 19). Para Buarque (1994),

a universidade retomava a experiência das academias’ platônicas da Grécia clássica quando, a partir do século VI a.C., o pensamento começou a fazer uma transição do pensamento mítico para a racionalidade (BUARQUE, 1994, p. 19).

Nos séculos XI e XII, de acordo com Durkheim (1992), algumas das escolas que foram estruturadas por meio de ordens de Carlos Magno, que se destacavam por seu elevado nível de ensino, ganharam a alcunha de universidades. Essa “evolução institucional” ocorreu principalmente entre as chamadas escolas catedrais.

Após esse breve período, passam a surgir instituições, fundadas por autoridades, que já nasciam estruturadas como instituições de ensino superior. As universidades que evoluíram de escolas, foram chamadas *ex consuetudine* (de costumes, em latim) e aquelas fundadas por

reis ou papas eram as universidades *ex privilegio* (de privilégios, em latim). Durkheim (1992) relata que as primeiras universidades instaladas na Europa foram em Bolonha, na Itália e em Paris, na França; estes modelos eram conhecidos como *studia generalia* (estudos gerais, em latim), e atraíam estudantes de todos os pontos (BUARQUE, 1994). Tal agrupamento de professores e estudantes e centros focados de estudo foram denominados com o termo genérico de *universitas*, que era dado a qualquer associação legal, mas acabou tornando-se sinônimo da instituição de ensino como é conhecida atualmente (BUARQUE, 1994). Bolonha surgiu primeiro, em 1088, tendo sua organização realizada pelos estudantes. Já a de Paris, sendo reconhecida com maior importância, nasceu no século XII, servindo de modelo para o surgimento de outras instituições, conseguindo a sua oficialização em 1200. Suas instalações eram dentro de igrejas, mosteiros e conventos, ficando submissa aos regulamentos e disciplinas da Igreja Católica.

Buarque (1994) sintetiza que

a Universidade surgiu como contemporânea de uma transição no momento em que a Europa dos dogmas e do feudalismo iniciava seu rumo ao renascimento do conhecimento e à racionalidade científica, do feudalismo ao capitalismo. Redescobrimos nos conventos, por obra de judeus e muçulmanos, o conhecimento da filosofia clássica dos gregos, a universidade foi instrumento da criação do novo saber que serviria ao novo mundo, que surgiu entre o fim do feudalismo dogmático e a consolidação do liberalismo capitalista (BUARQUE, 1994, p. 19).

Portanto, a universidade surgiu com o intuito de ser uma corporação eclesiástica, como instituição espontânea de professores ou alunos e até associados, e baseada no modelo de corporações profissionais estabelecidas em cidades estrangeiras, em meados dos séculos XIII e XIV (LOUREIRO, 2001).

Durante o primeiro milênio, como descreve Buarque (1994), os debates nas universidades focaram-se em choques entre dogmas e heresias da Igreja, com o foco na interpretação do conhecimento já existente, e não em seu avanço. Ainda nessa época, de acordo com Buarque (1994), a universidade buscava o estudo livre, o desejo de assegurar liberdade às atividades que praticavam e a necessidade de um fórum particular para os debates. De acordo com Oliveira (2007),

os estudiosos são unânimes em afirmar que diversos acontecimentos interferiram e estimularam o nascimento dessas instituições, como o renascimento das cidades, o desenvolvimento das corporações de ofícios, o florescimento do comércio, o aparecimento do mercador. Existem análises que vinculam as universidades medievais às escolas árabes; outras afirmam que as universidades são filhas das escolas do século XII, dentre as quais a Vitorina e a de Pedro Abelardo. Há ainda outras interpretações, segundo as quais as universidades somente poderiam ter nascido no século XIII, o século das corporações de ofício. Contudo, a disputa pelo poder entre a realeza e o papado, que reivindicavam o governo da sociedade, influenciou sobremaneira o surgimento das universidades (OLIVEIRA, 2007, p. 120).

De lá para cá, as universidades foram sofrendo profundas alterações em seus formatos e modelos de organização e gestão, respeitando cada época da história, bem como as gerações tiveram também suas influências.

À necessidade de um novo pensamento, teológico e racional, juntou-se a disponibilidade de teólogos ansiosos por avançar a razão. A universidade é filha destas circunstâncias (BUARQUE, 1994, p. 155).

Essas mudanças foram aprofundando-se na medida em que a universidade passava a ser uma ideia e instituição que funcionaria também fora da Europa.

### 2.1.1 A Universidade na América Latina

No início do século XVI, o sistema universitário adotado na Espanha foi trazido à América Latina, o que culminou na criação de universidades em diversos países, como México, Guatemala, Peru, Cuba, Chile e Argentina. Contudo, as universidades ainda não se instalavam autônomas. No México, por exemplo, a Universidade Michoacana de San Nicolás de Hidalgo foi fundada em 1541, como um braço do Colégio de São Nicolau, porém apenas em 1917 tornou-se universidade. A primeira universidade “autônoma” fundada no continente latino americano foi a Universidade Nacional Autônoma do México, em 1553, instalada após a bula emitida pelo papa Julio III, e apenas 32 anos após a conquista definitiva do México (LOUREIRO, 2001). A Universidade Central da Venezuela, entretanto, foi a primeira fundada já na América do Sul, em 1725, por iniciativa do padre Antonio Gonzales de Acuña. Nesse período, todas as universidades fundadas no continente estavam, de certa maneira, ligadas a iniciativas da igreja católica. Até este momento, algumas instituições como a “Recopilación de Leyes de Índias”, apenas reconheciam duas universidades do Novo Mundo como oficiais: a “Reys” e a do México, além de considerarem apenas legítimas as escolhas de catedráticos realizadas pela Igreja, sem qualquer participação de docentes e estudantes.

Foi no Peru, entretanto, que os primeiros traços da participação democrática em universidades sul americanas começaram a surgir. A Universidade Nacional Mayor de San Marcos de Lima, no fim do século XVI, era uma instituição do Estado peruano, porém que “contrastava por seus costumes democráticos com a índole absolutista do Vice-Reinado” (LOUREIRO, 2001, p. 320). Em sua primeira reforma universitária, iniciada em 1571, estabeleceu-se como prerrogativa a participação dos estudantes na eleição dos catedráticos (Constituição XI). Essa vocação em provocar agitação política e intelectual deu a São Marcos fama durante a fase republicana da América do Sul. Contudo, um grande marco para a demarcação da universidade latino-americana viria com uma reforma argentina.

### 2.2 A REFORMA UNIVERSITÁRIA DE CÓRDOBA

Em 1918, um movimento estudantil nascido na Universidade de Córdoba motivou várias mudanças profundas nas estruturas das universidades latino-americanas. A Reforma Universitária deu origem a uma tendência mais ampla de ativismo estudantil, composta por grupos de várias tendências ideológicas, que são definidos como reformadores. Entre os seus princípios e reivindicações estavam a coparticipação dos estudantes na estrutura administrativa, a participação livre nas aulas, a periodicidade definida e professorado livre das cátedras, o caráter público das sessões e instâncias administrativas, a extensão da Universidade para além dos seus limites e difusão da cultura universitária, a assistência social aos estudantes, a autonomia universitária e a universidade aberta ao povo (NETO, 2011).

Em 1918, havia dois anos desde que o primeiro governo democrático da Argentina havia surgido (pelo sufrágio universal masculino) liderado pelo presidente Hipolito Yrigoyen da União Cívica Radical. Córdoba era uma antiga universidade, fundada pelos jesuítas nos dias da colônia espanhola, que ainda mantinha características elitistas e clericais. A partir daí, motivados pela recente estrutura democrática instalada no país, estudantes universitários em Buenos Aires, La Plata e Córdoba, pertencentes a famílias de uma recente classe média formada em consequência à grande onda de imigrantes europeus e seus descendentes, se organizaram em centros estudantis a partir do início do século XX e passaram a exigir a modernização e democratização da universidade (TAUBER, 2015).

As exigências reformistas lutavam pela renovação das estruturas e dos objetivos das universidades, implementação de novos métodos de estudo e de ensino, raciocínio científico contra o dogmatismo, a livre expressão de pensamento, de compromisso com a realidade

social e a participação dos estudantes na gestão da universidade. Os estudantes alcançaram o seu propósito e o presidente Hipólito Yrigoyen foi nomeado como auditor na Universidade de Córdoba. Yrigoyen decidiu então intervir na Universidade de Córdoba e nomear José Nicolás Matienzo como interventor, com a finalidade de reformar os estatutos para permitir a participação de professores no governo e convocar a eleição de autoridades universitárias. Depois de verificar várias irregularidades, Matienzo propôs enfim a democratização do estatuto da universidade. São então declarados vagos os cargos de reitor da Universidade e decanos das faculdades e surge um novo sistema de eleição de autoridades considerando todos os professores, e não apenas os professores vitalícios. No entanto, na adoção das novas regras os estudantes foram excluídos do processo de eleição das autoridades (TAUBER, 2015).

O dia 15 de junho de 1918, porém, foi o dia mais intenso do processo de mudanças. Os decanos já haviam sido eleitos, compondo uma Assembleia Universitária totalmente composta por docentes, e tinham a tarefa de escolherem o novo reitor. O candidato dos estudantes era Enrique Martínez Paz e o dos setores tradicionais da Universidade de Córdoba era Antonio Nores, um membro da associação ultraconservadora conhecida como Corda Frates. Houve duas votações e nenhuma obteve a maioria absoluta. Uma terceira votação ocorreu em que o vencedor foi Nores, o que provocou a revolta dos estudantes que entraram na sala de reunião forçando a interrupção da Assembleia, argumentando que a eleição havia sido manipulada pelos jesuítas, que eram o poder de fato na Universidade (NETO, 2011).

Os estudantes tomaram a Universidade e, com o apoio dos partidos políticos populares e o movimento sindical, rejeitaram a eleição de Nores, que tentou ficar na reitoria, com o apoio de grupos conservadores e da Igreja Católica. Em 17 de Junho o movimento estudantil manifestou as suas exigências (publicadas em 21 de junho no jornal "La Gaceta Universitaria") pelo famoso Manifesto. Nores finalmente renunciou e Yrigoyen novamente interveio na Universidade de Córdoba. Um decreto de reformas foi assinado em 12 de outubro de 1918, que amplamente assistiu reivindicações estudantis (TAUBER, 2015).

Contudo, antes mesmo deste episódio argentino, a universidade adentrava o território brasileiro, a passos tímidos, mas que acarretariam em uma reforma estrutural mais adiante em sua história.

### **2.2.1 Pontos importantes da Reforma de Córdoba**

A Reforma de Córdoba é tida como “um marco histórico incontornável para se compreender os demais processos de reforma universitária, ocorridos em outros países latino-americanos” (OLIVEIRA E AZEVEDO, 2017). Também é tida como referência obrigatória em qualquer debate em que a democratização da universidade esteja em pauta. Para Brunner (1990), este movimento não só atingiu os princípios universitários, como se ampliou para o processo sócio-político-cultural. O movimento demonstrou que os estudantes representam a geração na vanguarda libertária e democrática (Costa, 2005). Oliveira e Azevedo (2017) relacionam os principais pontos que a Reforma de Córdoba atingiram e nortearam reformas subsequentes em toda a América Latina: a) autonomia universitária; b) eleição dos dirigentes pela comunidade acadêmica; c) concursos para a provisão de cargos docentes; e) docência livre; f) assistência livre; g) gratuidade do ensino; h) renovação dos métodos de ensino e aprendizagem; i) assistência social para permanência dos estudantes e democratização do acesso; j) extensão universitária; k) integração e unidade latino-americana.

É possível notar que os pontos elencados anteriormente permanecem em evidência até a atualidade, cem anos depois. Pode-se considerar, inclusive, que as universidades brasileiras em grande parte partiram em cerne de pressupostos já garantidos por meio da Reforma de Córdoba, como a autonomia universitária constitucional, a previsão de concursos,

a gratuidade do ensino, a extensão entre outros. Entretanto, para compreender melhor como se deu essa construção da universidade brasileira, cabe um breve resgate histórico.

### 2.3 A UNIVERSIDADE NO BRASIL

Foi com a vinda de Tomé de Souza como primeiro Governador Geral do Brasil, em 1549, que surgiram as preocupações com relação aos ensinamentos aos novos habitantes e colonizados, uma vez que se precisava planejar e conduzir a nova terra (LOUREIRO, 2001). Foram instaladas, num primeiro momento, Escolas Superiores no país, começando pelas Escolas Médicas na Bahia e no Rio de Janeiro, em 1808, além de cursos avulsos criados por iniciativa de D. João VI. Já em 1810 surgiu a Escola Nacional de Engenharia e, em 1812, a Escola de Química, entre muitas outras. As instalações de Escolas continuaram durante o período da Regência e o 2º Reinado, até que a Proclamação da República, em 1889, tornou possível a instalação de uma série de Faculdades, no período de 1891 a 1937 (LOUREIRO, 2001).

Entre 1553 e 1920, entretanto, houve várias iniciativas para a criação de uma universidade brasileira. Apesar de nunca concretizada, a ideia ressurgiu durante o século XVIII, com a Inconfidência Mineira, sendo a criação da Universidade em São João del Rei uma das aspirações dos inconfidentes. A universidade, por fim, surgiu em 1920 por iniciativa da Coroa Portuguesa (WANDERLEY, 2003). Naquele século, o modelo europeu, sobretudo o francês, que exercia forte influência em Portugal e Espanha, foi o adotado pela América Latina nas sociedades e universidades. Por consequência deste fato, a educação superior era herança somente da elite dos países latinos, como também o acesso aos postos políticos e burocráticos (ROSSATO, 2005).

A criação da primeira universidade brasileira foi de modo improvisado, em 7 de setembro de 1920, no intuito de homenagear um príncipe belga que passara por essas terras com um título de *doctor honoris causa*. Contudo, um ato presidencial já autorizava a criação de Universidades no país desde 1915. A criação da Universidade do Brasil (que viria a ser Universidade Federal do Rio de Janeiro futuramente), mesmo que às pressas, constituiu em uma criação formal que consistiu no ajuntamento das faculdades de Medicina, de Engenharia e de Direito, servindo posteriormente de modelo para a criação da Universidade de Minas Gerais (1927) e quase todas as que vieram após essa (CUNHA, 2000, p. 162-3). As universidades só começaram a se caracterizar com mais clareza e transparência a partir do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, seguido do Decreto nº 19.852, da mesma data, que tratava da organização da Universidade do Rio de Janeiro.

Partindo deste pressuposto legal, em 1934, como lembra Saviani (2004), surgiu a Universidade de São Paulo e, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, esta última tendo sido extinta pelo Decreto nº 1.063 de 20 de janeiro de 1939, fazendo com que seus cursos fossem incorporados à Universidade do Brasil. Na década de 1930 se organizava o movimento estudantil com a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), especificamente em 1938, que passaria a ser um contraponto nas pautas históricas da condução da universidade no país. Em 1941 surgiria a Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro e, em 1946, a PUC de São Paulo. Na década de 1950 a rede federal se ampliou especialmente com a "federalização" de instituições estaduais e privadas (SAVIANI, 2004).

Como lembra Loureiro (2001, p. 431), "no período republicano ocorreram sucessivas reformas do ensino, que foram as de 1891, 1901, 1915, 1925 e 1931, até que foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases". Contudo, seria a reforma universitária de 1968 a mais impactante no que tange a autonomia das autarquias e as transformações do ensino superior. Entretanto

antes, em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024 definia em seu artigo 76º que “nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista tríplice pela congregação respectiva, em escrutínios secretos” (Lei nº 4.024, 1961).

## 2.4 ELEIÇÕES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Até 1968, a universidade era regida por professores catedráticos, possuindo autonomia plena para contratações e demissões e realizando transformações conforme lhes aprouvesse, sem participação democrática da comunidade universitária garantida por lei (LOUREIRO, 2001). Com a reforma de 1968, por meio da Lei de Diretrizes e Bases, as cátedras foram transformadas em departamentos e os cargos de Reitor e Vice-Reitor de universidade federal seriam

nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal (BRASIL, 1968, Art. 16º).

A legislação vigente não concede autonomia à escolha direta dos reitores, ficando esta escolha ainda a cargo do Ministério da Educação e da Presidência da República. Tampouco a legislação concede autonomia para o desenvolvimento ou adoção de outras formas de administração que não possuam a figura do reitor, por exemplo. Dessa forma, desde as primeiras normatizações e regulações legais desse dispositivo após a redemocratização do Brasil, em muitas universidades federais se observa a adoção de processos distintos de consulta à comunidade universitária, com base na autonomia das universidades (KUNSCH, 1992), desde a década de 80, antes mesmo da redemocratização do país após a ditadura militar. A primeira iniciativa do Governo para a definição legal da democratização da escolha de dirigentes foi dada no ano de 1995, com a publicação da Lei 9.192/95, que alterando a lei anterior, definiria em detalhes o processo de escolha da reitoria.

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim (BRASIL, 1995).

A referida Lei também define a chamada lista tríplice: uma lista composta por três Reitores e seus respectivos Vice-Reitores. A lista, conforme versa a Lei, é encaminhada ao final do pleito para escolha e nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República, conforme já visto no artigo 1º. A Lei busca garantir que a votação “será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido” (BRASIL, 1995).

No que tange o processo eleitoral e a proporcionalidade dos votos, a Lei estabelece que o colegiado máximo (no caso das universidades federais, o Conselho Universitário) fica a cargo da regulamentação, enquanto também estabelece o peso de setenta por cento aos docentes.

Art. 4º, § 1º - O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (BRASIL, 1995).

Tal proporcionalidade do colegiado máximo é referendada pela Lei de Diretrizes e Bases:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (LDB, 1996).

O Ministério da Educação atualmente considera a existência de duas modalidades de consulta à comunidade acadêmica sobre a sucessão da reitoria: a formal e a informal, podendo serem caracterizadas em consulta formal (tendo de obedecer ao mínimo de setenta por cento de servidores docentes) e informal (podendo obedecer qualquer critério de proporcionalidade dos votos, contudo sendo referendado pelo conselho máximo, composto obrigatoriamente de setenta por cento de servidores docentes) (GT DEMOCRACIA UFSC, 2015, p. 21-22).

Na prática, a Lei estabelecerá o modelo oficial a ser adotado nas consultas públicas das universidades, conhecido como modelo (ou voto) proporcional. Nele, do total de votos da comunidade, setenta por cento são garantidos aos docentes, sendo que os trinta por cento são destinados às demais categorias. Entretanto, a Nota Técnica publicada pelo MEC teve como propósito pacificar as tensões acerca dos que defendem o cumprimento da lei e os que defendem a autonomia universitária neste mérito. Para compreender melhor tais tensões, faz-se necessário ter um melhor entendimento das diferenças entre os modelos propostos.

#### 2.4.1 Os Modelos de Proporção

O voto proporcional caracteriza-se pela proporcionalidade diferenciada aplicada à categoria dos docentes. Isto é, na prática, a Lei nº 9.192/95 estabelece que, em caso de votação para a escolha do Reitor, 70% do peso total dos votos deve ser atribuído à categoria docente, sendo que o restante seria distribuído entre as demais categorias. Segundo um artigo publicado no sítio do Sindicato das Universidades Federais de Santa Catarina (APUFSC, 2007), o voto proporcional se justifica por dois principais motivos:

a) A nossa universidade não é uma “república”, mas uma instituição do Estado Brasileiro cujo produto é o conhecimento intelectual, com ramificações na pesquisa acadêmica e tecnológica, nas atividades de extensão e no processo de educação e formação de profissionais habilitados para contribuir com o processo de transformação social de nosso país.

b) Um processo de eleições para reitor e, em geral, para a escolha de nossos dirigentes, envolve um embate entre ideias (e não entre atores) e a responsabilidade da decisão desse embate deve ser dada aos nossos atores intelectuais: os professores (APUFSC, 2007).

Portanto, a ideia da preponderância do voto docente sobre os votos das demais categorias seria capaz, segundo aqueles que defendem essa proporcionalidade, de manter as diretrizes pelas quais a universidade desenrola as suas missões acadêmicas (sendo o docente o responsável direto pelo cumprimento dessas missões), além do fato de que não haveria a obrigatoriedade da execução de uma democracia nos moldes do Estado por a universidade não ser um Estado, e sim uma instituição do próprio Estado.

Desde o rearranjo das universidades provado pela reforma universitária, a comunidade universitária passou a considerar três grandes categorias como componentes do seu todo: o corpo docente, o corpo discente e os servidores técnico-administrativos. Por conta disso, modelos alternativos e discussões acerca da proporcionalidade dos votos entre as categorias começaram a surgir, questionando o modelo proporcional, proposto pela lei. Das



vertentes alternativas ao modelo proporcional duas se destacam: o modelo paritário e o modelo universal.

O modelo paritário caracteriza-se pela tentativa de equilibrar a proporcionalidade dos votos entre as categorias. Enquanto no modelo proporcional, na prática, setenta por cento do peso dos votos da comunidade acadêmica é dado ao corpo docente e os trinta restantes são divididos entre corpo discente e técnico-administrativo, o modelo paritário defende o peso de um terço para cada categoria, “em nome da autonomia universitária e da democracia” (OLIVEIRA, 2015).

Atualmente, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETS) são as únicas instituições federais de ensino que possuem determinado por lei o modelo de voto paritário para a escolha das suas reitorias. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que criou os IFETS, versa em seu artigo 12º que

os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente (BRASIL, 2008).

Já os Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais, por meio do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, adotam proporcionalidade diferente, atrelando dois terços aos servidores (neste grupo incluídos os docentes e os servidores técnico-administrativos) e um terço aos estudantes.

Art. 5º Em todos os casos prevalecerão o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos-administrativos (BRASIL, 2003).

Contudo, o modelo paritário passa também a ser criticado. Buarque (1994) destaca que “o conceito de paridade [...] nega a unidade, divide a instituição em três blocos, torna o conselho (universitário) uma confederação de interesses corporativos” (BUARQUE, 1994, p. 146). Críticas ao corporativismo e a diferenciação da comunidade universitária fizeram com que surgisse a proposta do modelo de voto universal, que nada mais é do que o voto igualitário individual. Neste modelo, a universidade não seria dividida em categorias no momento do pleito, onde a maioria absoluta dos votos, sem qualquer distinção de peso, definiria os vencedores da consulta. Como esclarece Tavares (2008), o voto universal tem base no conceito de liberdade individual e na ideia de que cada pessoa representa a si mesma com soberania, e não a uma categoria.

Todavia, uma das premissas dos defensores do voto proporcional é o compromisso que os professores possuem com o desempenho da instituição, uma vez que seriam diretamente responsabilizados pela sociedade por qualquer gestão equivocada. Segundo o manifesto assinado por cerca de 800 docentes da Universidade Federal de Santa Catarina em 2014, “o professor é a base intelectual da universidade. É ele quem cria as disciplinas e os programas de graduação e pós-graduação e quem estabelece e coordena os projetos de pesquisa e extensão” e, portanto, devem ter maior peso nas decisões da universidade. Ademais, os defensores do voto proporcional alegam que o modelo universal daria poderes demasiados aos estudantes que possuem pouco vínculo, seja profissional, institucional ou até mesmo temporal, uma vez que são a maioria absoluta da comunidade universitária.

Mesmo em meio a resistências, como destaca Azevedo (2011),

desde a redemocratização do país, um número cada vez maior de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) tem buscado adotar, para fim de eleição dos seus reitores, o modelo paritário para as prévias consultas feitas à comunidade

acadêmica – no qual o voto de cada um dos segmentos que compõe a Universidade tem o peso idêntico de um terço do total na apuração do resultado (AZEVEDO, 2011, p. 11).

Algumas entidades representativas passaram a defender a alteração nos métodos existentes de forma legal quanto à escolha dos reitores nas universidades. Como resgata Carvalho (2011, p. 206), os dirigentes da União Nacional dos Estudantes (UNE), por exemplo, “entendem que a participação mais igualitária no processo de gestão das IES é fundamental para proteger as universidades públicas das investidas de natureza particularista e privatista”. Uma das propostas publicadas no Caderno de Resoluções do 12º CONEB (Conselho de Entidades de Base) da UNE defende

eleição direta para reitor nas universidades com eleição paritária! Pelo fim da lista tríplice!; Paridade em todos os órgãos colegiados com 1/3 para cada representação: discente, docentes e técnico-administrativos; Livre organização estudantil e sindical com garantia de espaço para o funcionamento das entidades de participação; Definir que as mantenedoras não poderão exceder 20% da representação total dos colegiados, independente do cargo ou atividade que exerçam na instituição; Criação de câmaras comunitárias nas universidades que permita a participação da sociedade nas decisões das instituições (UNE, 2008, p. 4).

A pauta da paridade é também uma bandeira levantada pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (FASUBRA). Em seu Relatório da Plenária Nacional, realizada em de janeiro de 2010, a FASUBRA propõe como resolução

reafirmar e dar visibilidade a [democracia e autonomia nas universidades] pela revogação da Lei 9.192 (Escolha de Dirigentes); apoiar e cobrar a extensão dos efeitos da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (lei de criação dos IFETS) no tocante à escolha de dirigentes e peso do voto dos integrantes da comunidade (FASUBRA, 2010, p. 3).

Em 1998, o então Ministro da Educação Paulo Renato Souza nomeou como reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) o professor José Henrique Vilhena, desrespeitando a tradição da lista tríplice, em que o professor Aloísio Teixeira fora vencedor na consulta à comunidade universitária (Folha de São Paulo, 1998). A história se repetiu em 2009, quando o então governador José Serra “ignorou a votação da comunidade acadêmica da USP, que optara pelo professor Glaucius Oliva, e nomeou seu amigo João Grandino Rodas, segundo colocado na lista, para o cargo de Reitor (AZEVEDO, 2011, p. 12).

Em fevereiro de 2017 ocorreu um caso semelhante quanto à fragilidade do processo de nomeação do reitor indicado em consulta prévia. Na UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), a sucessão da reitoria foi suspensa pelo MEC (Ministério da Educação) depois que um professor da instituição questionou a consulta prévia feita com estudantes, professores e servidores técnico-administrativos utilizando o modelo paritário (Folha de São Paulo, 2017). Apesar de ter ficado em primeiro lugar e eleita à reeleição durante o processo de consulta, a candidata Soraya Smaili teve sua nomeação congelada sob questionamentos quanto à execução da legislação vigente após realizada a primeira votação paritária na instituição. O Consu (Conselho Universitário) havia realizado a alteração no estatuto da Universidade em maio de 2016, aprovando a possibilidade de eleições paritárias para formação da lista tríplice e posterior nomeação realizada pelo Presidente da República, à época o presidente Michel Temer. De acordo com o MEC, a apuração e suspensão do processo foi necessária pois era preciso garantir o que determina a Lei 9.192/1995, ou seja, o modelo proporcional e a atribuição do peso de voto de 70% aos docentes. Após o questionamento do MEC, o Consu reuniu-se novamente e reiterou a lista tríplice originalmente encaminhada ao Ministério. Até que o impasse tivesse sido resolvido, a vice-reitora havia assumido a gestão da UNIFESP.

Soraya Smaili, entretanto, foi empossada pelo MEC em 8 de fevereiro de 2017 em caráter *pro tempore*, enquanto a ação movida contra a posse fosse julgada (Folha de São Paulo, 2017).

Ainda que haja uma aparente tendência pelo crescimento da adoção do modelo paritário, “a controvérsia acerca da viabilidade jurídica de realização de consultas à comunidade acadêmica nesses moldes está longe de estar sepultada” (AZEVEDO, 2011, p. 13).

Em 2007, o MEC publicou a Nota Técnica nº 437 “visando consolidar o entendimento acerca do encaminhamento de documentação relativa à lista tríplice para a escolha e posterior nomeação de Reitores (MEC, 2011, p. 1). No documento, informava que as leis a respeito

apresentam um amplo leque de normas sobre os diversos aspectos relativos à composição da lista tríplice, tais quais: competência para a organização da lista, requisitos prévios e regras para a condução da votação pelo Conselho Universitário; consultas à comunidade acadêmica; mandato e vacância do cargo de Reitor; a forma e os documentos necessários à apresentação da lista; bem como vedações específicas (MEC, 2011, p. 1).

O MEC, então, crivou seu posicionamento quanto aos questionamentos acerca da validade do voto paritário.

Importante salientar ainda que a realização por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente de consultas informais à comunidade universitária com a configuração dos votos de cada categoria na forma que for estabelecida, inclusive a votação paritária, não contraria qualquer norma posta (MEC, 2011, p. 5).

Na tentativa de adaptar a lei à realidade, a Deputado Federal Sandra Rosado, em 2011, lançou o Projeto de Lei nº 2.699/11, que

altera o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências; para tratar do processo de escolha dos dirigentes universitários (CÂMARA DOS DEPUTADOS, PL nº 2.699, 2011).

Em suma, o projeto institui voto paritário entre docentes, discentes e servidores técnicos administrativos nos processos de escolha de dirigentes universitários (reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior). O texto também estabelece que docentes, discentes e servidores técnico-administrativos teriam igual número de representantes nos órgãos colegiados máximos que atuam nesse processo de escolha. A proposta mantém, no entanto, a regra atual que estabelece percentual obrigatório de setenta por cento de docentes nos demais órgãos colegiados e comissões, inclusive nos que tratarem de modificações estatutárias e regimentais. Atualmente o projeto de lei encontra-se para apreciação da Comissão de Educação (CE) da Câmara dos Deputados.

Na mesma linha da proposta da PL 2.699, 2011, o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, de autoria do senador Delcídio do Amaral, prevê em seu Art. 2º que a nomeação de dirigentes das instituições de ensino superior obedeceria a alguns critérios, dentre eles o voto direto e paritário.

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, por meio de processo de votação direta e paritária, conduzido pela respectiva comunidade escolar, no âmbito de sua autonomia, assegurada a ponderação de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e

de um terço para a manifestação do corpo discente (SENADO FEDERAL, PL nº 379, 2013).

Em contrapartida, há também ações no intuito de manter a legislação vigente. Azevedo (2011) cita como exemplo o manifesto em conduta do Ministério Público Federal, que, em 22 de agosto de 2012, “encaminhou recomendação ao reitor da Universidade de Brasília, Professor Doutor José Geraldo de Souza, para que as eleições para a reitoria da instituição não fossem realizadas de forma paritária” (AZEVEDO, 2011, p. 13). A recomendação fundamentou-se no art. 16, inciso III da Lei nº 5.540/1968.

Com relação ao voto universal, algumas vertentes defensoras têm surgido nos últimos anos, como crítica ao modelo paritário e sobretudo ao proporcional. O modelo paritário de consulta à comunidade universitária, como salienta Azevedo (2011, p. 19), “não retira dos docentes [...] o protagonismo na escolha do novo Reitorado – o que ocorreria apenas se adotado o sistema de voto universal”. Como o modelo paritário nada mais é do que dar peso igualitário de votos às categorias docentes, servidores técnico-administrativos e discentes e, como os professores compõem, em tese, a categoria em menor quantidade de membros na universidade, inevitavelmente no modelo paritário o voto de cada professor continuaria tendo maior peso na consulta. A ideia de maior peso de voto entre determinado grupos, segundo os defensores do voto universal, acaba indo contra a ideia de cidadania plena, uma vez que a democracia prevê que todos devam ser iguais e ter igual voz no espaço público. Como salienta Martins (2014) em resposta ao manifesto dos professores da UFSC contrários ao voto paritário e universal,

há quase 221 anos atrás a França escandalizava o mundo com a regulamentação do voto universal (para homens, diga-se de passagem). No mundo todo houve inúmeras teorizações sobre o valor dos homens ricos em detrimento dos homens pobres. Julgava-se que alguém sem posses era alguém incapaz de decidir por seu próprio futuro [...]. Hoje ninguém contesta o voto universal, extensivo agora (nada mais justo) às mulheres e a todos aqueles que são considerados passíveis de responderem por seus próprios atos. Ou seja, se um indivíduo é passível de responder por seus atos, ele é também passível de responder e opinar sobre o futuro de sua comunidade. Isso só não ocorre nas ditaduras (MARTINS, 2014).

Tendo em vista os diferentes pontos de vista com relação à representatividade da comunidade universitária na hora do voto, torna-se importante saber qual o atual cenário federal da escolha do modelo de proporcionalidade de votos nos processos de sucessão da reitoria.

### **3 METODOLOGIA**

Para a realização de estudos científicos, é fundamental a adoção de procedimentos metodológicos. A ciência, portanto, “é todo um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objeto limitado, capaz de ser submetido à verificação” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 80). O método, portanto, nada mais é do que “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo [...], traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 83). Portanto, aplicou-se a lógica indutiva, uma vez que tomou significado por meio dos dados coletados junto aos participantes da pesquisa. A indução pode ser considerada como “um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 86).

Quanto às análises acerca das práticas eleitorais, o estudo limitou-se ao levantamento da realidade das Universidades Federais. Portanto, o estudo não levantou a realidade das IFES em geral, tampouco das universidades da iniciativa privada. O estudo não incluiu os IFETS, uma vez que a Lei nº 11.892/2008 determina que a escolha de seus dirigentes deverá se dar pelo modelo paritário e, até o momento, não são observa maiores contestações, muito pela questão de que a lei que estabelece os IFETS não dá a estas instituições autonomia nas mesmas condições das universidades federais.

No intuito de atender o objetivo desta pesquisa, foi realizado um levantamento junto às universidades federais quanto à proporcionalidade de votos adotada no processo de sucessão da reitoria. O levantamento, cujos dados foram coletados junto aos gabinetes das reitorias das universidades federais entre outubro e dezembro de 2016 traz, além dos modelos conhecidos, dois novos atores: o modelo comunitário e a reitoria interina (ou *pro tempore*).

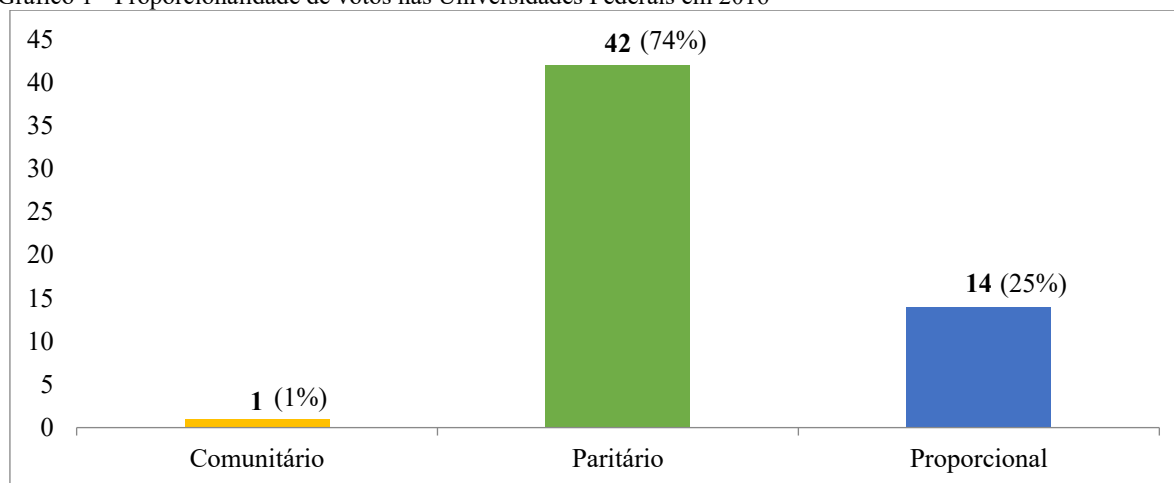
#### **4 RESULTADOS**

O modelo comunitário, adotado pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), trata-se de uma consulta prévia que insere no universo dos votantes uma parcela da comunidade local. O peso dos votos é semelhante ao paritário, equiparando quatro categorias (docentes, discentes, técnico-administrativos e sociedade organizada). A contemplação de 25% da sociedade organizada como parte do processo de escolha da reitoria é inédita nas instituições federais.

Já a figura da reitoria interina surge pela expansão recente do número de universidades federais após o governo Lula. Nesses casos, enquanto a universidade organiza suas esferas administrativas e representativas, um reitor *pro tempore* é nomeado pelo Presidente da República, que cumpre o mandato até que o Conselho Universitário organize, delibere e promova o rito da escolha de um novo reitor. Nesta situação foram identificadas seis universidades: Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) e Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Quanto à ausência do modelo universal, como figurava no levantamento da UnB (2012), foi identificado junto à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que o voto universal não chegou a ser implementado, uma vez que se tratava apenas de uma proposta à época que foi rejeitada pelo Conselho Universitário, na medida em que o modelo proporcional foi adotado. Finalmente, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) traz ao levantamento um novo modelo de proporcionalidade dos votos: o modelo comunitário.

Gráfico 1 - Proporcionalidade de votos nas Universidades Federais em 2016



Fonte: Elaborado pelo autor.

Se forem consideradas apenas as universidades que já deliberaram e adotaram um modelo de consulta à comunidade acadêmica acerca da sucessão da reitoria, é possível notar que cerca de setenta e quatro por cento das universidades adotam o sistema paritário, contrariando a determinação legal (74%) (Gráfico 1).

A evidente adoção pela maioria do sistema paritário fez surgir a resistência por parte de categorias que defendem o voto proporcional. Como argumenta Oliveira (2015, p. 557), “é indispensável que se apresente bons argumentos para se concluir que a paridade (1/3, 1/3, 1/3) é o regime mais democrático, que é melhor do que o regime da LDB” e, em caso de confirmação de que o sistema paritário ser de fato mais democrático que o determinado pela lei, “o devido processo legal impõe a mobilização pela revogação do comando da LDB e não a incorporação pelas universidades de um regime que conflita com a legislação”.

Dentre as discussões entre os modelos proporcional, paritário e universal pode-se notar argumentações que transitam desde a manutenção do poder decisório entre a categoria docente à quebra do paradigma da divisão das categorias (docentes, discentes e técnico-administrativos) ao considerar cada voto como unitário, perpassando pela ideia de que cada categoria deve ter uma representatividade igualitária na escolha do reitor. Entretanto, a possibilidade de participação por toda a comunidade efetivamente vinculada à universidade configuram três modalidades de votação que podem ser consideradas democráticas, ou seja, em menor ou maior grau mantendo as reivindicações de Córdoba.

## 5 CONCLUSÃO

As Universidades Federais são autarquias constituídas com o objetivo de promover o ensino, a pesquisa e a extensão. Constitucionalmente, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conquistada ao longo dos anos a fim de haver separação entre os dogmas da Igreja e os objetivos científicos desenvolvidos nessas instituições. O modelo trazido ao Brasil baseia-se nas experiências universitárias europeias, mas, ao longo dos anos, a universidade latino-americana passou a pautar-se em uma exigência pela abertura democrática destas instituições, influenciada pelo contexto político e social regional e por acontecimentos históricos, como a Reforma de Córdoba de 1918.

Por esse motivo, a universidade brasileira possui em seu escopo a necessidade de ser gerida por meio da Gestão Democrática, se apresentando como um princípio constitucional e reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases. A lei determina a existência de órgãos colegiados deliberativos, do qual devem participar os segmentos da comunidade institucional, local e

regional. Entretanto, historicamente as universidades têm adotado meios diretos de participação de toda a comunidade universitária. Nessa tentativa de socialização do poder, a universidade busca a prática da participação coletiva, que diminui o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais da qual a universidade é mera executora. A gestão democrática é aquela que busca conduzir os objetivos da instituição que se distancia das tradicionais formas de gestão racional e aproxima-se dos princípios democráticos, como a participação e a transparência. A gestão universitária democrática busca também exercer suas atividades baseada no planejamento dos meios e no atendimento das prioridades e emergências das instituições, sendo menos burocrática, onde o planejamento apresenta-se apenas como instrumento da gestão educacional, não como um fim em si mesmo e torna-se planejamento estratégico, voltado a ações concretas para atingir objetivos estabelecidos.

Desta forma, é possível concluir que os princípios que norteiam a universidade federal brasileira se respaldam na Reforma de Córdoba, essencialmente no que diz respeito à participação e gestão democrática. No âmbito deste estudo, pode-se notar que os reflexos da Reforma são semeados no processo de consulta à comunidade universitária acerca da escolha da reitoria. Entretanto, o nível de participação democrática dentre os três grupos que formam a comunidade universitária de vínculo ativo é um debate atual e constante. Dentre as três formas de proporcionalidade de votos, cada qual com seus prós e contras, o sistema paritário é o mais adotado entre as universidades – e também figura na legislação que rege os IFETS. Considerando que o sistema paritário garante participação equiparada entre as três categorias (docentes, técnicos e estudantes), é possível concluir que a participação democrática existe e já faz parte da cultura universitária, podendo-se perceber diferentes níveis de abertura e participação, incluindo debates frequentes sobre a forma e a proporção participativa. Entretanto, são necessários maiores estudos, principalmente no que diz respeito ao aprofundamento dos níveis de participação em cada sistema de proporcionalidade, sob a luz teórica.

## REFERÊNCIAS

APUFSC. **A questão dos 70% nas eleições para reitor**. 17 de setembro de 2007. Disponível em: <http://apufsc.org.br/Artigos.aspx?mode=detail&RowId=HupxFomContentID=965&HupxFomContentID=965&HupxFomContentType=1>. Acesso em: 17 fev. 2017.

AZEVEDO, André Freire. **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Gestão Democrática da Universidade Pública: Por um Processo Democrático de Escolha do Reitorado na UFMG**. Revista do CAAP, n. 2. UFMG, 2011

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.540**, de 28 de novembro de 1968.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.192**, de 21 de dezembro de 1995.

BRUNNER, José Joaquim. **Educação Superior em América Latina: cambios y desafios**. Chile, Fondo de Cultura Económica, 1990.

BUARQUE, Cristovam. **A aventura da Universidade**. São Paulo: Editora Estadual Paulista, 1994.

COSTA, K. C. **Reforma Universitária e Manifesto de Córdoba - Estudo comparado entre Brasil e Argentina**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

CUNHA, L. A. **Ensino superior e universidade no Brasil**. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira Lopes; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. 500 anos de educação no Brasil. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

DURKHEIM, É. **L'Enseignement de la Morale à l'École Primaire**. Revue Française de Sociologie, XXXIII, Paris, 1992.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Projeto de Lei nº 2.699/2011**. Sandra Rosado. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes-na-comissao-novo/relatorias-antiga/relatorias-1/designa-03052012>. Acesso em 27 fev. 2018.

FASUBRA. **Projeto universidade cidadã para os trabalhadores**. Revista da FASUBRA nº 2, julho de 2005. Disponível em <http://www.fasubra.org.br/index.php/2012-07-19-17-37-15/2012-09-21-15-18-31/category/61-relatorios-plenarias-2010?download=478:id2010-jan-05>. Acesso em: 12 maio. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Novo reitor da UFRJ diz que não renunciará**. Reportagem de Cristina Grillo. São Paulo, 15 de julho de 1998. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff15079821.htm>. Acesso em: 12 fev. 2017.

GRUPO DE TRABALHO. **Relatório Final**. Brasília, 19 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B2gTKhjrMHMrD3MyekVWdjBQUUk/edit>. Acesso em: 17 fev. 2018.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Universidade e Comunicação na edificação da sociedade**. São Paulo: Loyola, 1992.

LOUREIRO, Maria Amélia Salgado. **História das Universidades**. São Paulo: Estrela Alfa Editora, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Gabriel. **Pela democracia na UFSC: Resposta ao Manifesto que exige 70% de peso dos votos à categoria docente. 2014**. Disponível em <http://wp.clicrbs.com.br/moacirpereira/2014/05/02/resposta-ao-manifesto-sobre-o-peso-dos-votos-de-professores-nas-eleicoes-da-ufsc/?topo=77,1>. Acesso em: 15 maio. 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC**, de 26 de setembro de 2011.

NETO, José Alves de Freitas. **A reforma universitária de Córdoba (1918): um manifesto por uma universidade latino-americana**. Revista Ensino Superior Unicamp, junho de 2011. Disponível em: [http://www.gr.unicamp.br/ceav/revistaensinosuperior/ed03\\_junho2011/pdf/10.pdf](http://www.gr.unicamp.br/ceav/revistaensinosuperior/ed03_junho2011/pdf/10.pdf). Acesso em: 12 fev. 2017.

OLIVEIRA, D. A.; AZEVEDO, M. L. N. A atualidade dos ensinamentos da Reforma de Córdoba (1918). Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). Buenos Aires, 2017. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/grupos/reforAboit/08oliaze.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2018.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Notas sobre as Universidades Públicas no Brasil**. Revista Jurídica Luso Brasileira, Ano I, nº 13. CIDP, 2015.

OLIVEIRA, Terezinha. **Origem e memória das universidades medievais a preservação de uma instituição educacional**. Belo Horizonte: Varia Historia, jan. / jun. 2007.



ROSSATO, Ricardo. **Universidade: nove séculos de História**. Passo Fundo: UPF, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **A questão da reforma universitária**. Educação & Linguagem/, 2004. Disponível em: [www.densf.xpg.com.br/a\\_questao\\_da\\_reforma\\_universitaria.doc](http://www.densf.xpg.com.br/a_questao_da_reforma_universitaria.doc). Acesso em: 01 maio. 2016.

SENADO FEDERAL, **Projeto de Lei nº 379/2013**. Delcídio do Amaral. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114390>. Acesso em 27. Fev. 2018.

TAUBER, Fernando. **Hacia el segundo manifiesto**. Los jóvenes universitarios y el reformismo hoy. EDULP. p. 76. Disponível em: [http://www.unlp.edu.ar/uploads/docs/libro\\_hacia\\_el\\_segundo\\_manifiesto\\_c\\_tapas.pdf](http://www.unlp.edu.ar/uploads/docs/libro_hacia_el_segundo_manifiesto_c_tapas.pdf). Acesso em: 12 fev. 2017.

TAVARES, Eliane. **O voto universal – conservadorismo ou radicalidade?** Em: RAMPINELLI, Waldir José. O Preço do Voto. Florianópolis: Editora Insular, 2008.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES. Democratização do acesso e flexibilização de modelos de formação. UNE, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/une.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2018.

WANDERLEY, L. E. W. **O Que é Universidade?** São Paulo: Brasiliense, 2003.